

À Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão Permanente de Licitação - CPL
E-mail: cpl@mangaratiba.rj.gov.br
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025
Processo Administrativo nº 5370/2025

Assunto: Impugnação ao Edital - Qualificação Técnica com Restrições Indevidas

A empresa Birita Chique e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.446.346/0001-44, com sede na Rua Pajucara, nº 609, sala 201, Cocotá - Rio de Janeiro/RJ, por seu representante legal, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2025, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em razão de exigências de qualificação técnica que impõem restrições que não se coadunam com os princípios licitatórios.

I - DO OBJETO LICITADO

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, voltado à contratação de empresa especializada na locação, montagem, desmontagem e manutenção de estruturas e equipamentos diversos voltados à realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Mangaratiba.

II - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A administração requer que as licitantes comprovem experiência anterior mediante apresentação de atestados que evidenciem a execução de serviços com altíssimos volumes, todos realizados em um único evento, além da imposição de prazos mínimos em "diárias", conforme segue:

- a) Estrutura de fechamento metálico (gradil, barricadas etc.) - mínimo de 2.600 metros.
- b) Estrutura metálica coberta (tendas, palcos etc.) - mínimo de 3.000 m².
- c) Estrutura de piso metálico (palcos, camarotes etc.) - mínimo de 1.500 m².
- d) Instalação de camarotes completos - pelo menos 60 unidades.
- e) Arquibancadas metálicas com cobertura - ao menos 40 metros com 4 degraus.
- f) Montagem de estruturas tipo octanorme - 500 m².
- g) Instalação de geradores - mínimo de 20 diárias.
- h) Sistema de som e iluminação de grande porte - 5 diárias.
- i) Sistema de som e iluminação de médio porte - 5 diárias.
- j) Pannel de LED - mínimo de 300 m².
- k) Cabines sanitárias - pelo menos 200 diárias.
- l) Estrutura metálica com revestimento LED RGBW com efeitos especiais - 10 diárias.

III – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

Tais exigências, ao condicionarem a comprovação da aptidão técnica a um único evento com volumetria e duração específicas, acabam limitando consideravelmente o universo de possíveis proponentes, afastando empresas qualificadas e com experiência real e suficiente para a execução do objeto, mas que não atendem exatamente aos padrões numéricos impostos.

Não há no edital qualquer justificativa técnica concreta que demonstre a imprescindibilidade desses critérios restritivos. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, a administração pública deve exigir, na fase de habilitação, apenas o necessário à garantia da execução contratual, sem impor barreiras artificiais à competição.

Precedente do TCU:

“A exigência de apresentação de atestados relativos à execução de parcelas de maior relevância em um único contrato restringe a competitividade do certame, sendo válida apenas quando devidamente justificada de forma técnica e objetiva.” (Acórdão nº 1214/2013 – Plenário)

IV – DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer-se que seja promovida a retificação do edital, com a exclusão das exigências que restringem a comprovação técnica a um único evento e com duração mínima em diárias. Propõe-se que se permita a apresentação de atestados de diferentes eventos, desde que comprovem a execução das parcelas mais relevantes do objeto.

Tal medida garantirá maior lisura e isonomia ao processo, em total consonância com os princípios da ampla competitividade, eficiência e legalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

Birita Chique e Cia Ltda
CNPJ nº 48.446.346/0001-44
José Carlos Queiroz de Freitas Junior
CPF: 044.444.277/44
Contato: rcfproducoesrj@gmail.com | (21) 99853-9696